



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.397, DE 2019

Inscreve o nome de Dionísia Gonçalves Pinto, Nísia Floresta, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Professora Rosa Neide

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.397, de 2019, de autoria do Senado Federal, visa a inscrever o nome de Dionísia Gonçalves Pinto, a Nísia Floresta, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será ela examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da





Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” Trata-se de relevante homenagem a personagens constituidores da identidade nacional.

A proposição em análise pretende inserir, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o nome de Dionísia Gonçalves Pinto, a Nísia Floresta, educadora, escritora e poeta que, ainda no século XIX, se tornou precursora do feminismo no Brasil.

Dionísia Gonçalves Pinto nasceu em 12 de outubro de 1810, em Papari – Rio Grande do Norte, hoje município de Nísia Floresta, e adotou o pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta. Aos 22 anos publicou o seu primeiro livro, “Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens”, dando início a uma trajetória expressiva em defesa especialmente dos direitos das mulheres, mas também dos índios e dos escravos.

Como destacado na justificção do autor do projeto, senador Styvenson Valentim, Nísia fundou colégios para meninas no Recife, em Porto Alegre e no Rio de Janeiro. No colégio Brasil, que fundou no Rio de Janeiro, era a professora de quase todas as disciplinas. Colaborou também com vários órgãos da imprensa como o Jornal do Brasil, Correio Mercantil, Diário do Rio de Janeiro e Brasil Ilustrado. Seu primeiro livro, “Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens”, foi publicado no Recife, em 1832. Escreveu, ainda, “Conselhos à Minha Filha” (1842), “Pensamentos” (1845), “Daciz ou a Jovem Completa” (1847), “Fany ou O Modelo das Donzelas” (1847), “A Lágrima de um Caeté” (1849), “Dedicação de uma Amiga” (1850), “Opúsculo Humanitário” (1855), “Páginas de uma Vida Obscura” (1855), “Itinéraire ’un Voyage en Allemagne” (1857), “Scintille d’un’Anima Brasileira” (1859), “A Mulher” (1859), “Trois Années em Italie” (1861) e “Abismos sobre Flores” (1864), “Le Brésil” (1871), “Fragments d’un Ouvrage Inédit: Notes Biographiques” (1878), ou seja, uma obra bastante robusta.





O senador ressalta, e com ele concordamos, que Nísia Floresta dedicou sua vida à Pátria com excepcional dedicação e heroísmo. Foi corajosa ao escrever, num cenário de mulheres reclusas ao casamento e maternidade, diante de uma cultura de submissão, diversas obras em defesa dos direitos das mulheres, índios e escravos, envolvendo-se plenamente com as questões culturais de seu tempo. Foi heroína ao se tornar educadora, escritora e poetisa. Primeira na educação feminista no Brasil, com protagonismo nas letras, no jornalismo e nos movimentos sociais. Dedicou sua vida à Pátria ao defender ideais abolicionistas, republicanos e principalmente feministas, de consciência antecipadora para sua época. Agiu com heroísmo ao influenciar a prática educacional brasileira, rompendo limites do lugar social destinado à mulher, além de denunciar injustiças contra escravos e indígenas.

O advogado, professor, escritor e jornalista potiguar Veríssimo de Melo afirma em seu livro “Patronos e Acadêmicos”, referente às personalidades da Academia Norte-rio-grandense de Letras, que “Nísia Floresta Brasileira Augusta foi a mais notável mulher que a História do Rio Grande do Norte registra”. Segundo ele, “a falta de divulgação de sua obra tem sido responsável pelo enorme desconhecimento de sua vida singular e de seus livros considerados de grande valor”.

É exatamente essa falta de divulgação da atuação impressionante de uma figura feminina tão relevante que essa proposição vem combater.

Assim, não temos dúvida do mérito da homenagem proposta, uma vez que a homenageada atende ao critério estabelecido na Lei nº 11.597, 2007, por ter “oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Ressalte-se que também está atendido o art. 2º da referida norma legal, que estabelece que a distinção será prestada, mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado, uma vez que Nísia Floresta faleceu em Rouen, na França, no dia 24 de abril de 1885. Seus restos mortais só foram trasladados para o Rio





Grande do Norte em 1954. Encontram-se hoje no mausoléu que foi erguido em sua homenagem, na cidade onde nasceu e que tem o seu nome.

Em razão do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.397, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada Professora Rosa Neide
Relatora

